



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 12/07, DE 21/02/2007

"INCORPORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR
PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº. 05/2007;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que consiste, nas ações administrativas, principalmente, para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas, com avaliação adequada da relação custo-benefício, aí incluído o custo social.

Como bem lembra Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"O princípio da razoabilidade exige dentre outras coisas, proporcionalidade entre os meios que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, **mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive**; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, **mas no caso concreto**".*

CONSIDERANDO o disposto no Art. 97, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 97 – O servidor público Municipal será aposentado na forma prevista no Art. 40, da Constituição Federal, observado:

a) omissis



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

b) Incorporam-se aos proventos da aposentadoria todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados."

RESOLVE:

DETERMINAR, seja procedida a incorporação, nos vencimentos do Servidor **Petronílio Fernandes de Souza**, para fins de concessão de aposentadoria, a **verba paga a título de adicional de horas extraordinárias**, conforme disposto no Art. 97, b, da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2007**

**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

**MILTON FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**